



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-50.50 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 99/2014

Campo Mourão, 17/01/14 Horas 08:00

marcelo

PROTOCOLISTA

## INDICAÇÃO

019/14

CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO  
DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR

24/01/2014

Pedro Rogério Lourenço Nespolo  
Presidente

A Vereadora que a presente subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 128, §1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2014, através do Programa 12 - Programa de Trânsito e Sinalização; Objetivo - Desenvolver ações voltadas a melhoria do tráfego e da sinalização do trânsito; Executar a política de ordenamento viário; Ação 2315 - Manter a Diretoria de Trânsito **INDICA** à Mesa, o envio de ofício a **EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA – REGINA MASSARETO BRONZEL DUBAY**, sugerindo que determine com urgência a instalação de banco no ponto de transporte coletivo urbano localizado na Rua Pitanga, em frente à piscina do Complexo Esportivo Roberto Brzezinski.

### JUSTIFICATIVA:

Esta reivindicação tem por objetivo proporcionar maior comodidade a quem precisa ficar a espera do transporte, levado em conta o grande número de pessoas e idosos que frequentam o referido local.

P. Deferimento,

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO**, em 02 de janeiro de 2014.



/jfi

Nelita Piacentini  
Vereadora PSD

# A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

INDICAÇÃO Nº 93 /2014.

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_ /2014.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97 e 019/2011.

## SOBRE A MATÉRIA:

- não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.  
 existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- Não  
 Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- não há qualquer óbice.  
 a proposição é idêntica a outra (anexo)  Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)  
 a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.  
 Em conformidade com o texto apresentado no requerimento nº /010, datado em \_\_\_\_\_ do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.  
 TRATA-SE DE REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- há óbice; a proposição está protocolizada de forma equivocada. Deveria ter sido protocolizada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.  
 A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.  
 A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº \_\_\_\_\_ /2012 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.  
 A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.  
 A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão 22 de Janeiro de 2014.

.....  
Marcelo  
Marcelo Antonio Brandino Assis  
Divisão Legislativa

2228/2013 – 30/07 – INDICAÇÃO – Sidnei Jardim – REALIZAR REFORMA COM INSTALAÇÃO DE BANCOS E ESTRUTURA COBERTA EM TODOS OS PONTOS DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, EXCETO NOS PONTOS SITUADOS NOS LOCAIS ABAIXO MENCIONADOS: AVENIDA PRESIDENTE JOHN KENNEDY, 2705 – CONJUNTO HABITACIONAL DR. MILTON LUIZ PEREIRA; RUA MARIO KWITCHAL, ESQUINA COM A RUA VEREADOR JOSÉ DUTRA ALMEIDA LIMA.

2549/2013 – 17/09 – REQUERIMENTO – Edilson Martins – EXECUTIVO MUNICIPAL – INFORMAR: DE QUEM É A RESPONSABILIDADE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E A MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE ÔNIBUS DO TRANSPORTE COLETIVO NO PERÍMETRO URBANO DE CAMPO MOURÃO? SE FOR DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, QUAL A PREVISÃO PARA A MANUTENÇÃO DESTES PONTOS DE ÔNIBUS, TENDO EM VISTA QUE ESTÃO EM SITUAÇÕES PRECÁRIAS? SE FOR DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA NA QUAL FOI FEITO A CONCESSÃO, COMO É FEITA A FISCALIZAÇÃO E DE QUE PERÍODO? NOS ENCAMINHAR CÓPIA DOS DOCUMENTOS EXPEDIDOS Á EMPRESA NO QUAL O MUNICÍPIO COBRA A MANUTENÇÃO DOS REFERIDOS PONTOS DE ÔNIBUS.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

### DIRETORIA JURÍDICA

**PARECER PRELIMINAR:** DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 23/01/2014.

<input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº	_____ 99/2014	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2014
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2014	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2014
<input type="checkbox"/> Requerimento	_____ /2014	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2014
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2014	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2014

AUTOR: Nelita Piacentini.....

#### **OCORRÊNCIAS:**

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. .... da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....do PPA.

Parecer prolatado em 24/ 01 /2014.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- ..... Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

*Ulisses Lima Takarada*

**Ulisses Lima Takarada**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 59.148